

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUAIÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOQUA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Aos 17 de Abril de dois mil e dezenove, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, foi lavrada a presente Ata de **Registro de Preços nº 003/2019**, conforme deliberação da Ata do Pregão **Presencial Nº. 005/2019-PP** do respectivo resultado homologado, que vai ser assinada pelo Sr. **Francisco Eudes Ferreira Brigel**, Gestor do Registro de Preços, e pelo representante legal da empresa classificada para registro de preços, todas qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - O presente instrumento fundamenta-se:

- I. Pregão Presencial Nº. 005/2019-PP;
- II. Nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- III. Na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em dedetização, descupinização, desratização e desvampirização para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

4.1. Caberá ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP e/ou os órgãos participantes do sistema de registro de preços poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

**Subcláusula Primeira** – O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além das descritas a seguir.

**Subcláusula Primeira** - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

V. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

**Subcláusula Segunda** - Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do Prestador em realizar as contratações para os Produtos, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à prestação dos Produtos do objeto licitado.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Responder por todos os ônus referente aos Produtos ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem,

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

alimentação e transporte dos mesmos.

c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado.

d) estar ciente que os Produtos a serem prestados estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Pregão Presencial Nº. 005/2019-PP.

e) Aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras, observada as condições de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A prestação de Produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento,

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇOS e cada participante do SRP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos próprio, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Serviço.

**Subcláusula Primeira** - Após a confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenho, acompanhadas das Certidões Federais e FGTS, todas atualizadas.

**Subcláusula Segunda** - Durante a vigência da ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do edital da Pregão Presencial Nº.005/2019-PP.

**Subcláusula Terceira** - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Consórcio sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2019-PP e das demais cominações legais, o licitante que:

- I- Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- II - Apresentar documentação falsa.
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV - Cometer fraude.
- V- Comportar-se de modo inidôneo.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- VI - Fizer declaração falsa; ou
- VII - Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira** – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para licitar e contratar com Órgãos/Entidades com a administração pública por período de até 05(cinco) anos.

**Subcláusula Segunda** – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, serão aquelas previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Caucaia, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

cláusulas e condições.

#### SIGNATÁRIOS:

**ORGÃO GESTOR - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**

**Francisco Eudes Ferreira Brigel**  
**Diretor executivo**  
**Gerenciador da Ata de Registro de Preço**

#### EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

**EMPRESA:** MIX SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA LTDA - ME

**C.N.P.J.:** 11.746.633/0001-60

**Representante:** Maria Edna Arraia Bezerra

**CPF:** 766.874.303-00

#### TESTEMUNHAS:

1. CPF 377.827.203-37

2. **FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO** CPF 032.808.623-10

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
 SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019**

Pregão presencial nº 005/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preço nº 003/2019 celebrada entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE com a empresa cujo preço esta a seguir registrado;

**EMPRESA: MIX SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA LTDA - ME**  
**CNPJ Nº. 11.746.633/0001-60**

| Nº | Especificação   | Und     | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----|---|---------|--------|----------------|-------------|
| 01 | <b>Serviço de dedetização</b> ( baratas, aranhas, moscas e formigas) <b>descupinização</b> ( cupins de madeira seca, arbóreo e solo), <b>desratização</b> (ratazanas camundongos e ratos de forro e <b>desvampirização</b> (morcegos, herbívoros e hematófagos) . Com intervalo de 03 (três) meses incluindo áreas internas , externas forros e caixas de gorduras junto ao Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE . | Serviço | 04     | 613,83         | 2.455,32    |
| 02 | <b>Serviço de dedetização</b> ( baratas, aranhas, moscas e formigas) <b>descupinização</b> ( cupins de madeira seca, arbóreo e solo), <b>desratização</b> (ratazanas camundongos e ratos de forro e   | Serviço | 04     | 813,63         | 3.254,52    |

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**  
 APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
 SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

|           |  |                   |               |                 |   |
|-----------|--|-------------------|---------------|-----------------|---|
|           | <p><b>desvampirização</b><br/>         (morcegos, herbívoros e hematófagos) . Com intervalo de 03 (três meses incluindo áreas internas , externas forros e caixas de gorduras junto ao Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmo da Rocha Correia-Caucaia, Mantido pelo do Consórcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE</p>  |                   |               |                 |   |
| <b>03</b> | <p><b>Serviço de dedetização</b> ( baratas, aranhas, moscas e formigas)<br/> <b>descupinização</b> ( cupins de madeira seca, arbóreo e solo), <b>desratização</b> (ratazanas camundongos e ratos de forro e <b>desvampirização</b> (morcegos, herbívoros e hematófagos) . Com intervalo de 03 (três meses incluindo áreas internas , externas forros e caixas de gorduras junto ao junto ao Centro de Especialidades Odontológicas Raimundo Fialho - São Gonçalo do Amarante Mantido pelo Consórcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE</p> | <b>Serviço 04</b> | <b>985,33</b> | <b>3.941,32</b> |   |
| <b>04</b> | <p><b>Serviço de dedetização</b> ( baratas, aranhas, moscas e formigas)</p>  |                   |               |                 |  |



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

|  |                   |                 |                  |
|--|-------------------|-----------------|------------------|
| <b>descupinização</b> ( cupins de madeira seca, arbóreo e solo), <b>desratização</b> (ratazanas camundongos e ratos de forro e <b>desvampirização</b> (morcegos, herbívoros e hematófagos) . Com intervalo de 03 (três meses incluindo áreas internas , externas forros e caixas de gorduras junto a Policlínica Regional Dr. José Correia Sales – Caucaia mantida pelo Consórcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE | <b>Serviço 04</b> | <b>1.938,89</b> | <b>7.755,56</b>  |
| <b>Valor Total R\$</b>   |                   |                 | <b>17.406,72</b> |

Rua Juaci Sampaio Pontes nº1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150



Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com